



## **LEI Nº 4.503, DE 02 DE JANEIRO DE 1991**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transformada a Reserva Florestal de Duas Bocas, criada pela [Lei nº 2.095, de 12 de janeiro de 1965](#), em Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas, com área de 2.910 hectares.

**Art. 2º** - A Reserva Biológica de Duas Bocas tem por objetivos de manejo primário preservar a diversidade biológica e os ecossistemas em estado de evolução livre com a menor interferência direta ou indireta do homem; propiciar a obtenção de conhecimentos, mediante pesquisas e estudos de caráter biológicos ou ecológicos; proteger espécies raras endêmicas, vulneráveis e em perigo de extinção sem o manejo dos ecossistemas; preservar os recursos da biota; contribuir para monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a uma área pouco ou nada afetada por ações antrópicas, proteção de bacias e recursos hídricos e propiciar a educação ambiental em grau limitado e adequado às finalidades da reserva.

**Art. 3º** - Fica atribuído ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas – ITCF, competência para administrar, ocupar e utilizar, para fins educacionais e científicos a Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas.

**Art. 4º** - Fica transformada a Reserva Florestal de Pedra Azul, criada pelo Decreto nº 312, de 31 de outubro de 1960, em Parque Estadual de Pedra Azul, com área de 1.240 hectares.

**Art. 5º** - O Parque Estadual de Pedra Azul tem por objetivos de manejo primário preservar a diversidade biológica e os ecossistemas naturais, admitindo-se apenas o uso indireto e controlado dos recursos; proteger espécies raras endêmicas vulneráveis e em perigo de extinção, reduzindo-se seu manejo ao mínimo indispensável; proteger belezas cênicas; preservar os recursos da biota; propiciar a pesquisa científica, estudos e educação ambiental, contribuir para o monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a áreas pouco afetadas pela ação humana; favorecer o turismo ecológico e a recreação em contato com a natureza e proteger as bacias e recursos hídricos.

**Art. 6º** - Fica atribuído ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF, a competência para administrar e incentivar o desenvolvimento regional integrado através do aproveitamento de atividade recreativas, eco-turismo e demonstrações práticas dos princípios de conservação.

**Art. 7º** - A Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas e o Parque Estadual de Pedra Azul ficam sujeitos ao regime do Código Florestal, Instituído pela [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1969](#) e à Lei de Proteção à Fauna, [Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1969](#).

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

**MAX FREITAS MAURO**  
**Governador do Estado**

**JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL**  
**Secretário de Estado da Justiça**

**ALMIR BRESSAN JÚNIOR**  
**Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 03/01/91.